

PARECER - PLO Nº 235/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 235/2.021, de autoria da nobre Vereadora Alliny Sartori, que pretende obrigar a instalação de estacionamento para bicicletas nos estabelecimentos privados de grande fluxo de público que especifica, e dá outras providências.

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Note-se que a propositura tem por objetivo dispor sobre estacionamentos destinados a bicicletas nos estabelecimentos privados, que não cria obrigações ao Poder Executivo, nas Secretarias, não impondo obrigações inconstitucionais ao Poder Executivo.



Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 235/2.021, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO



